

- 9 — Jau
- 10 — Lins;
- 11 — Piracicaba;
- 12 — Santos;
- 13 — São Carlos;
- 14 — Sorocaba;
- 15 — Ourinhos

Artigo 2.º — Anexos aos estabelecimentos criados por este decreto funcionarão cursos de ensino médio de 1.º ciclo, pluricurricular e de aprendizagem profissional, articulados entre si ou isolados.

Artigo 3.º — Dentro de noventa dias da publicação deste decreto, a Coordenadoria do Ensino Técnico apresentará ao Secretário da Educação os planos dos cursos a serem ministrados em cada unidade, para serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — As unidades ora criadas serão instaladas no corrente exercício, para efetivo funcionamento em 1971.

Parágrafo único — As despesas de instalação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, incluindo-se no orçamento em elaboração as necessárias à execução deste decreto no exercício de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o sargento José Francisco Marcelino, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com risco da própria existência e demonstrando grande bravura, abnegação e espírito de solidariedade humana, salvou da morte certa um seu semelhante;

Considerando que é dever do Estado patentear seu reconhecimento por atos de tão acentuado sentido cívico, dando uma demonstração pública de sua aprovação e apontando o seu autor ao respeito público;

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", de 1.ª Categoria, instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-Lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n. 52.455, de 19 de maio de 1970, ao Sr. José Francisco Marcelino;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá e Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os soldados Manoel Martins e Antonio Rodrigues, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, agindo com presteza e coragem, salvaram de risco fatal a vida de um semelhante;

Considerando que com tal atitude, demonstraram abnegação e espírito de solidariedade humana, fazendo-se credores de público reconhecimento;

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha "Valor Cívico", de 3.ª Categoria, instituída pela Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-Lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n. 52.455, de 19 de maio de 1970, aos Srs. Manoel Martins e Antonio Rodrigues.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá e Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a instalação do Museu de Artes e Técnicas Populares da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a que Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, através do processo n. 14.235, de 1969, pleiteia a instalação, junto à cadeira de Antropologia, de Museu de Artes e Técnicas Populares, que se destinaria a constituir em mostra das mais completas e autênticas da cultura popular da região e do país;

Considerando que a exemplo dos museus históricos e pedagógicos administrados pelas seções competentes das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro e Votuporanga, integrados na rede de museus do Serviço de Museus Históricos, esse Museu teria a mesma estrutura administrativa, subordinando-se à cadeira de Antropologia da mesma Faculdade de Franca;

Considerando que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca se propõe a oferecer local e condições para implantação do referido Museu, que passaria a constituir concomitantemente um novo centro de atração turística do município;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, por intermédio do Serviço de Museus Históricos, na cidade de Franca, o Museu de Artes Técnicas Populares.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo precedente ficará subordinado à cadeira de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca e bem assim à legislação vigente que disciplina a organização e funcionamento dos museus integrantes da rede do Serviço de Museus Históricos do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre inclusão de evento no Calendário Turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo apoiar e prestigiar as realizações que representem efetivo interesse cultural e turístico;

Considerando que a Associação Brasileira dos Supermercados fará realizar em nossa Capital sua «V Convenção Nacional de Supermercados»;

Considerando que o evento em apreço, cuja realização se fará no período de 9 a 11 de agosto de 1970, contará com a participação de delegados de todos os países latino-americanos;

Considerando, finalmente, a importância transcendental do acontecimento como valiosa colaboração na divulgação do nosso turismo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no «Calendário Turístico» do Estado, a «V Convenção Nacional de Supermercados», a realizar-se, em nossa Capital, no período de 9 a 11 de agosto deste exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre a inclusão de evento no Calendário Turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão da Administração incumbido da divulgação e da promoção dos atos que dizem respeito à atividade turística;

Considerando que as festividades de "Corpus Christi", que são realizadas em diversos municípios do nosso Estado constituem-se, realmente, em motivação de ascendido valor turístico e ao mesmo tempo contribuem para o engrandecimento das solenidades religiosas programadas pela Igreja Católica;

Considerando, finalmente, que o município de Itanhaém tem se destacado na realização dos festejos em apreço e tem dado aos mesmos cunho folclórico através da apresentação magnífica com que são executados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no «Calendário Turístico» do Estado, a «Festa de Corpus Christi», que se realiza, anualmente, na cidade de Itanhaém.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem da IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Procuradores do Estado e da Administração Descentralizada, que participarem da IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a se realizar em São Paulo, no período de 26 a 30 de outubro, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao conclave e obedecer as exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 99-70-CC

Decretos de 23-7-70

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o afastamento do sr. Dimer Cornello Accorsi — Diretor Técnico (Divisão — Nível III) — referência: "CD-12" — Grau "A" — efetivo — do QSA-PP-II — lotado na Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Economia e Planejamento, até 31 de dezembro de 1970.

Declarando sem efeito o afastamento de Ignácia Doracy Vasconcelos — Escriturário-

Assistente de Administração — referência "38" — da Caixa Econômica do Estado junto à Casa Civil, a partir de 8 de junho de 1970, do que trata o ato de 5, publicado no Diário Oficial de 6 de junho do corrente exercício.

Decreto de 22-7-70

Retificação

Onde se lê: Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 252, 257, inciso IX, a 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 8.752-69-SSP e GG 1.621-70, a pena de Suspensão, por 90 dias, ao Sr. José Fábio de Almeida França.

Leia-se: Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 252, 257, inciso IX, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28

de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 8.752-69-SSP e GG 1.621-70, a pena de Suspensão, por 90 dias, ao Sr. José Fábio de Almeida França.

Despachos do Governador

De 14-7-70

No Proc. GG 1.366-70 c/ aps. SJ 43.496-66, em que Alceu Arruda interpõe recurso sobre indeferimento de pedido de contagem em dobro de férias eleitorais: "Aprovo o pronunciamento do Secretário da Justiça e, em consequência, indefiro o recurso."

Arquive-se, devolvendo-se o apenso à origem.

De 22-7-70

No proc. GG 1.451-69 c/ aps. 24.296-60-SSP e 3.842-69-STA e NG 452-57-SF, em que é interessado Angelo Micuci, sobre contagem de tempo para efeito de licença-prêmio: "Aprovo a orientação defendida pela Secretaria da Justiça, Secretaria da Segurança Pública e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, no sentido de que:

"De acordo com o princípio segundo o qual serão interpretadas restritivamente as normas de caráter restritivo, ao artigo 505 da "C.L.F." só se pode dar um sentido: é vedado somar tempo de serviços em cargos diversos para o computo dos cinco anos ex-

gidos para a aquisição do direito ao gozo da licença-prêmio, quando houver interrupção superior a vinte dias entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente. Em face dessa interpretação, não importa que o interessado venha a gozar a licença-prêmio relativa ao tempo de serviço completo (cinco anos) em determinado cargo, quando em exercício em outro, mesmo que tenha havido interrupção superior à prevista no citado dispositivo, isto porque, ao cessar o exercício anterior, já tinha adquirido o direito a seu gozo" (Hely Lopes Meirelles, fls. 2 do GG 1.451-69).

Publiquem-se os pareceres de fls. 2, 25-36, 38-42, 54-64, 65-70, 79-82 e 83, para conhecimento das razões motivadoras deste despacho de efeito normativo."

Despacho do Secretário da Segurança Pública

Senhor Governador

1. Trata este expediente (processos SSP 24.296/60 e SF 452/57) de licença prêmio concedida em pecúnia ao Investigador de Polícia Angelo Micuci, havendo divergência de entendimento dos dispositivos da C.L.F. que regem a matéria, entre os órgãos próprios desta Pasta e os da Secretaria da Fazenda.